

2ª Via ☐

CONTRATO DE ADESÃO AO CARTÃO DE CRÉDITO MULTICAIXA

CONDIÇÕES GERAIS



Banco BNI
Banco de Negócios Internacional

O Cartão de Crédito Multicaixa a que se referem as presentes condições gerais, adiante designado por Cartão, é propriedade do BNI-Banco de Negócios Internacional, S.A, sociedade com sede em Luanda, na Rua Comandante Che Guevara n.º 42-A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 117-06, contribuinte fiscal n.º 5401144075, adiante designado por Banco, e reger-se-á pelas normas contidas no presente articulado e demais legislação aplicável.

A utilização do Cartão implica a tomada de conhecimento e aceitação do contrato que enxerta as condições gerais de utilização, que será outorgado em duplicado, por parte do Titular. Este contrato apenas será considerado celebrado quando o Titular receber o Cartão e uma cópia das Condições Gerais e Particulares por ele aceite.

CLÁUSULA 1ª (Conceito)

1.1. O Cartão é um instrumento de pagamento emitido pelo BNI, que cederá aos Titulares a respectiva utilização de acordo com as cláusulas do presente contrato;

1.2. Cada Cartão é pessoal e intransmissível, sendo atribuído a uma pessoa singular que será o seu fiel depositário.

CLÁUSULA 2ª (Emissão)

2.1. A emissão do Cartão dependerá sempre de um pedido prévio do seu futuro Titular. É da exclusiva competência do Banco a decisão da atribuição ou não do Cartão de crédito;

2.2. O BNI poderá solicitar ao Titular a apresentação de um seguro, para cobertura do saldo devedor em caso de sinistro.

CLÁUSULA 3ª (Utilização)

3.1. O Titular assume plena responsabilidade, perante o BNI, por todas as utilizações efectuadas com o Cartão, autorizando o BNI a dar execução às mesmas;

3.2. O Cartão é confiado ao seu Titular juntamente com o número de identificação pessoal (PIN);

3.3. O Cartão possibilita ao seu Titular efectuar o pagamento de bens e serviços adquiridos em estabelecimentos comerciais aderentes à rede Multicaixa e como tal identificados, bem como levantamentos de numerário ou adiantamento de numerário a crédito (*Cash- Advance*) nas caixas automáticas e Terminais de Pagamento Automático (TPA), e pagamentos de compras *on-line*;

3.4. É interdita a utilização do Cartão em transacções ilegais de qualquer natureza, pelo que o Titular desde já se compromete a não utilizar o Cartão para tais fins, sob pena de cancelamento do Cartão pelo Banco sem aviso prévio;

3.5. Para adquirir bens e serviços através do Cartão, o Titular deverá respeitar as seguintes regras operativas:

a) Apresentar um documento de identificação, quando exigido pelo aceite, sempre que o pagamento for de valor superior a um montante determinado e nos moldes definidos pelo arranjo de pagamentos;

b) Conferir o valor da transacção e assinar as facturas ou comprovantes apresentados pelos estabelecimentos;

c) Fazer uso do PIN (Número de identificação pessoal) nos caixas automáticos ou TPA's ou em outras circunstâncias em que tal lhe for solicitado.

3.6. Os pagamentos efectuados com o Cartão não deverão ser onerados pelos estabelecimentos com qualquer taxa ou suplemento;

3.7. Todas as operações de compra efectuadas com o Cartão serão sempre consideradas compras a crédito e, portanto, debitadas na conta - crédito do Titular dentro dos limites do respectivo saldo e reflectidas no extracto da conta-crédito;

3.8. Os adiantamentos de numerários efectuados nos caixas automáticos serão considerados levantamentos a crédito e, portanto, debitados na conta crédito do titular dentro dos limites do respectivo saldo;

3.9. A assinatura das facturas ou comprovantes, bem como a utilização do PIN, implicará a autorização do débito das importâncias respectivas;

3.10. Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o BNI não se pode responsabilizar pela não- aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados, nem pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização do referido cartão;

3.11. O BNI permanecerá alheio a todos os incidentes e questões que se possam suscitar entre o comerciante, prestador de serviços ou os seus representantes e o cliente Titular do Cartão, bem assim como a todas as responsabilidades por quaisquer consequências que tais factos possam originar;

3.12. O BNI poderá recusar ou suspender a execução de determinadas operações que sejam ordenadas pelo Titular, quando tenha conhecimento ou suspeite de que a mesma está relacionada com os crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo, bem como nos casos em que o Titular se negue a prestar informação exigível nos termos da lei;

3.13. Na identificação do cliente, o BNI adopta os princípios definidos na legislação vigente, consistentes com os objectivos de combate ao branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e prevenção de fraudes.

CLÁUSULA 4ª (Validade)

4.1. O Cartão, assim como o presente contrato, tem um prazo de validade de dois anos, que será gravado no Cartão, sem prejuízo do BNI poder, no termo do prazo de validade, proceder a sua renovação mediante solicitação expressa do Titular;

4.2. Em caso de renovação do Cartão o Titular deverá assinar novo contrato de adesão.

CLÁUSULA 5ª (Limite de Crédito)

5.1. Entende-se por limite de crédito o valor máximo que o Titular pode ficar a dever ao BNI. As transacções efectuadas não poderão ultrapassar o limite de crédito estabelecido entre o Titular e o BNI. Essas transacções serão debitadas na conta de depósitos associada ao Cartão, na data de pagamento informada no extracto, cujo saldo inicial é constituído pelo limite de crédito atribuído;

5.2. O crédito disponível é a diferença entre o limite de crédito e as transacções já efectuadas e não liquidadas pelo Titular. O limite de crédito será automaticamente reconstituído a partir do momento da liquidação da dívida;

5.3. O limite de crédito não deve ser excedido, o Banco reserva-se o direito de não aceitar quaisquer transacções que excedam o limite de crédito da conta cartão;

5.4. O BNI é responsável pelo registo incorrecto de qualquer transacção, excepto ocorrendo dolo ou negligência grosseira do Titular. Em caso de diferendo o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor;

5.5. O Banco poderá a todo tempo alterar o limite de utilização e decidirá sobre qualquer pedido de aumento do mesmo submetido pelo Titular;

5.6. Em caso de diferendo relativo à operação não autorizada pelo Titular, o ónus da prova da sua efectiva realização cabe ao BNI, obrigando-se o Titular a prestar a sua melhor colaboração, designadamente prestando as informações necessárias e facultando cópia dos documentos que aquele solicitar relativos à operação em causa.

CLÁUSULA 6ª (Limite de Levantamento)

6.1. Entende-se por limite diário para o levantamento de numerário, os limites estabelecidos acima dos quais o Titular não pode efectuar no mesmo dia saques em ATM.

CONTRATO DE ADESÃO AO CARTÃO DE CRÉDITO MULTICAIXA

CONDIÇÕES GERAIS

6.2. Os limites de levantamento são estabelecidos pela entidade gestora da rede Multicaixa.

CLÁUSULA 7ª

(Limitação do Extracto da Conta Crédito)

7.1. O Titular deverá pagar ao Banco o valor indicado no extracto da conta-cartão, designado como valor a debitar ou mínimo a pagar, no prazo de 20 dias a contar da data de emissão do extracto, consoante uma das seguintes modalidades:

- a) Pagamento de parte do valor utilizado, igual ou superior ao limite mínimo indicado nas condições particulares;
- b) Pagamento do montante total utilizado.

7.2. O valor mínimo da conta-crédito que deve ser liquidado mensalmente é de 10% do saldo devedor da conta.

CLÁUSULA 8ª

(Anuidade)

8.1. A emissão, assim como a renovação do Cartão, implicará o pagamento de um preço denominado anuidade, estipulado pelo BNI;

8.2. O BNI reserva-se o direito de exigir um montante pela reemissão de um Cartão perdido, roubado, deteriorado, extraviado ou por esquecimento do PIN;

8.3. O cancelamento por incumprimento ou por renúncia à utilização do Cartão por parte do Titular nunca será motivo de reembolso, mesmo que parcial, dos custos da anuidade.

CLÁUSULA 9ª

(Pagamentos)

9.1. O Titular do Cartão obriga-se a manter saldo suficiente na conta de depósitos à ordem, devendo esta estar devidamente aprovacionada para cobrir os débitos ocasionados pela utilização do Cartão, pelo que autoriza o BNI a debitar na referida conta o valor dos pagamentos efectuados com o Cartão e do seu custo de funcionamento;

9.2. Em caso de falta de provisão na conta vinculada para efectivação do pagamento mínimo obrigatório do saldo da conta cartão, na data-limite de pagamento, fica ainda o Banco autorizado, se assim o entender, a debitar a descoberto a conta vinculada pelo valor correspondente ao pagamento mínimo mensal;

9.3. Em caso de insuficiência de saldo na conta de depósitos à ordem associada, o BNI reserva-se ainda ao direito de debitar outras contas de depósitos à ordem ou a prazo em nome do Titular;

9.4. Os pagamentos efectuados pelo BNI, para os quais não haja saldo suficiente na referida conta, vencem juros à taxa praticada pelo BNI para as operações activas, acrescidas da sobretaxa de mora legal em vigor, a qualquer momento, ou qualquer outra que venha a substituí-la;

9.5. Não incidem juros sobre o montante do limite de crédito utilizado, e que for liquidado a 100% na data limite mencionada no extracto da conta cartão.

CLÁUSULA 10ª

(Perda ou Roubo)

10.1. Em caso de perda, extravio, furto, clonagem ou apropriação indevida do Cartão ou dos meios que permitam a sua utilização, o Titular deverá comunicar de imediato ao Banco através dos seguintes números de telefone (+244) 923 168 500, (+244) 923 168 501 e (+244) 923 168 502, que estarão disponíveis 24 horas por dia, comunicando para este caso, o número de Cartão ou outra informação que venha a ser solicitada, devendo confirmar posteriormente por escrito e no prazo de 72 horas;

10.2. Os casos supra indicados deverão ser participados às autoridades policiais competentes, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Banco cópia da participação criminal recepcionada pelo órgão competente;

10.3. O Titular é responsável por todas as transacções efectuadas com o Cartão, antes da notificação ao emissor, por telefone ou por outro meio de comunicação, da perda, extravio, furto ou roubo, clonagem, apropriação abusiva do Cartão ou dos meios que permitem a sua utilização;

10.4. A responsabilidade do Titular decorrente da utilização do Cartão, devidas por perda, extravio, furto ou roubo, clonagem, apropriação abusiva do Cartão ou dos meios que permitam a sua utilização, verificadas antes da notificação ao emissor, estará limitada ao valor máximo a definir em regulamentação específica;

10.5. Após ser notificado, pelo Titular, da perda, extravio, furto ou roubo, clonagem, apropriação abusiva do Cartão, através dos telefones indicados ou através de notificação escrita do titular, entregue mediante recibo ao Banco ou à entidade que o represente, este assume a obrigação de cancelar o Cartão, sob pena de ser responsabilizado por qualquer operação efectuada com o mesmo;

10.6. Caso se prove que a perda, extravio, furto ou roubo, clonagem, apropriação abusiva do Cartão se deveram a dolo ou negligência grosseira do titular, este será responsável por todos os movimentos efectuados pelo Cartão, mesmo que realizados para além da data da primeira transacção considerada irregular.

CLÁUSULA 11ª

(Denúncia)

11.1. Qualquer das partes pode a qualquer momento denunciar o presente contrato, desde que comunique essa intenção à outra parte com pré-aviso, por escrito, de 45 dias (Quarenta e cinco dias);

11.2. A denúncia por iniciativa do Titular só produzirá efeitos após a devolução ao BNI do respectivo Cartão, sem prejuízo do BNI poder proceder ao seu cancelamento logo que receba a referida comunicação;

11.3. A denúncia do presente contrato não exonera o Titular do pagamento das transacções realizadas e que o BNI apenas venha a ter conhecimento em data posterior à denúncia.

CLÁUSULA 12ª

(Resolução)

12.1. O BNI poderá resolver o presente contrato e cancelar de imediato o cartão, nos seguintes casos:

- a) O Titular não pague quaisquer quantias devidas ao BNI, em virtude da utilização do Cartão;
- b) O Titular promova uma utilização abusiva do Cartão que permita que terceiros o utilizem;
- c) O Titular deixe de cumprir as obrigações por si assumidas resultantes da utilização do Cartão, designadamente emergentes das presentes condições gerais;
- d) Se verifique uma alteração da situação profissional ou económica do Titular que, no entender do BNI, ponha em causa a sua capacidade de satisfazer as suas obrigações perante o BNI.

12.2. O Titular poderá resolver o contrato em caso de incumprimento por parte do Banco das obrigações assumidas ao abrigo do presente contrato;

12.3. Com a resolução do presente contrato, por incumprimento por parte do BNI, o Titular perde o direito a todos os benefícios associados ao mesmo, mas terá direito ao reembolso da anuidade já paga e respeitante ao período em falta;

12.4. A resolução do contrato determinará o imediato vencimento da dívida, a qual será exigível pela totalidade, devendo o Titular proceder ao seu pagamento integral e restituir o Cartão ao Banco.

CLÁUSULA 13ª

(Segurança)

13.1. Para evitar o uso fraudulento do Cartão, certas precauções deverão ser tomadas, nomeadamente:

- a) O Titular do Cartão deverá assiná-lo logo após a sua recepção, mesmo que não haja o propósito de o utilizar de imediato;
- b) A cada Cartão será atribuído um PIN (Número Individual de Segurança), necessário para o acesso aos caixas automáticos para efectuar levantamentos, pagamentos em TPA ou em outras circunstâncias em que tal lhe seja solicitado, o qual deverá ser mantido secreto.

13.2. O Titular do Cartão deve tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do Cartão e respectivo PIN, impedindo que este se torne acessível ou perceptível a terceiros, nomeadamente:

CONTRATO DE ADESÃO AO CARTÃO DE CRÉDITO MULTICAIXA

CONDIÇÕES GERAIS

- a) Não permitir a utilização do seu Cartão por terceiros;
- b) Não transmitir o seu PIN a terceiros;
- c) Memorizar o seu PIN, abstendo-se de o anotar.

13.3. Caso o Titular pretenda guardar o código secreto, não deve deixá-lo em lugar visível ou acessível, e especialmente não deve anotá-lo no próprio Cartão ou em qualquer outro documento que tenha junto do Cartão;

13.4. O Titular poderá alterar o código secreto em qualquer caixa automático, mas, nesse caso, não deve reproduzir ou relacioná-lo com elementos de identificação pessoais ou conjugação de dígitos de fácil apropriação (ex. ano de nascimento, dia, mês de aniversário) por terceiros;

13.5. O Titular é responsável pela guarda, utilização e manutenção correctas do Cartão e dos dispositivos de segurança personalizados, não podendo facultar nem facilitar o seu uso a terceiros;

13.6. Presume-se que o Cartão tenha sido utilizado pelo Titular sempre que o PIN tenha sido digitado correctamente;

13.7. O BNI reserva-se o direito de cancelar o Cartão sem aviso prévio, substituindo-o por um novo, com nova numeração, para protecção do titular ou por razões ligadas ao sistema operativo de cartões. Esta substituição não implica qualquer custo para o titular.

CLÁUSULA 14ª (Comunicações)

14.1. O Titular compromete-se a informar o BNI de toda e qualquer alteração relevante para o correcto cumprimento deste contrato que ocorra na sua situação pessoal ou patrimonial;

14.2. Compete exclusivamente ao Titular zelar pela permanente actualização e bom funcionamento dos contactos indicados (telefone, correio eletrónico), devendo informar o Banco sempre que se verifique qualquer alteração nos meios de comunicação fornecidos;

14.3. Todas as comunicações que o Banco enderece ao Titular do Cartão, serão enviadas/comunicadas para o endereço postal, electrónico ou telefones indicados na ficha de adesão;

14.4. O BNI pode, a qualquer momento, modificar estas condições gerais, desde que informe o titular das alterações a introduzir, com uma antecedência mínima de 45 dias relativamente à data pretendida para a produção dos efeitos, ficando este com o direito de reaver o valor da anuidade paga na parte proporcional ao período ainda não decorrido, se pretender resolver o contrato por motivo de discordância das alterações introduzidas;

14.5. A utilização do Cartão, após a data da entrada em vigor das alterações contratuais informadas ao Titular de acordo com o prazo estabelecido no ponto anterior, constitui presunção de aceitação das alterações contratuais em causa.

CLÁUSULA 15ª (Extracto)

15.1. Os extractos da conta-cartão serão enviados para o correio electrónico do Titular registado no Banco, sendo que poderão ser consultados no BNI Net;

15.2. Os extractos evidenciarão as comissões e todos os encargos, incluindo os impostos aplicáveis por transacção, de forma discriminada;

15.3. O Titular deve conferir as operações e as informações do extracto da conta à ordem associada e apresentar reclamação, num prazo inferior a 30 dias, caso detecte alguma desconformidade ou irregularidade nas transacções que constem do mesmo.

CLÁUSULA 16ª (Reclamações)

O Titular deverá apresentar ao BNI as reclamações com fundamento em incumprimento deste, da legislação e regulamentação aplicáveis. Se pretender, poderá apresentar a reclamação directamente ao BNA.

CLÁUSULA 17ª (Tratamento de Dados)

17.1. O Titular autoriza expressamente o Banco a proceder ao tratamento informático dos dados fornecido, bem como a cruzar essa informação com a restante sobre si facultada ao Banco, no momento da celebração do contrato de abertura de conta ou qualquer outro, designadamente para fins de natureza estatística, de crédito, ou para publicitar produtos bancários e financeiros do Banco que sejam susceptíveis de ser do seu interesse, sem prejuízo do dever de sigilo bancário;

17.2. O Titular autoriza igualmente o Banco a partilhar os seus dados com terceiras entidades de natureza pública ou privada, nacionais ou internacionais que ofereçam idêntico nível de rigor, sigilo e segurança no manuseamento dos dados pessoais;

17.3. O Banco poderá solicitar informações sobre o Titular às Centrais de Informação de Crédito, podendo igualmente fornecer informações de pagamento sobre este, positivas ou negativas às Centrais de Informação de Crédito;

17.4. O Titular consente que os seus dados pessoais recolhidos sejam partilhados com o regulador e operadores do Sistema de Pagamentos de Angola, para efeitos de superintendência, gestão e funcionamento do referido sistema, obrigando-se o Banco a salvaguardar o cumprimento do disposto no artigo 92º da Lei de Sistema de Pagamentos de Angola.

CLÁUSULA 18ª (Foro)

Para todas as questões emergentes da utilização do Cartão é aplicada a Lei angolana e competente o foro da Comarca de Luanda.

O Cliente _____ Data _____

O Banco _____ Data _____

Anexo I Preçário – Contrato de Adesão ao Cartão de Crédito Multicaixa

1. Comissões e Despesas – Particulares

ENCARGOS	VALOR (Kz)
Substituição do cartão:	7.000,00 Kz
Atraso no pagamento 1º Mês:	10.000,00 Kz
Cancelamento de cartão:	5.000,00 Kz
Inibição:	5.000,00 Kz
Colocação em lista negra:	3.000,00 Kz
Reembolso antecipado da dívida:	10% s/ o valor amortizado
2ª Via do Pin:	3.750,00 Kz
Anuidade:	7.000 Kz
Emissão:	6.000,00 Kz
Imposto de selo sobre os juros:	0,2%
IVA sobre comissões e despesas	14%
Comissões sobre operações com o cartão:	
Cash Advance:	2% sobre o valor do utilizado
Compras:	2% sobre o valor do utilizado

Taxa Anual de Encargos Efectiva Global (TAEG)

Montante: 100.000,00 Kz	Montante: 1.200.000,00 Kz
TAEG: 47,11%	TAEG: 33,52%

Nota: Para os montantes acima mencionados, o cálculo da TAEG é para um período de 30 (trinta) dias, com uma taxa de juro 30% a.a, acrescido de comissões, despesas e impostos definidos na discriminação dos encargos.

2. Comissões e Despesas – Private

ENCARGOS	VALOR (Kz)
Substituição do cartão:	12.000,00 Kz
Atraso no pagamento 1º Mês:	10.000,00 Kz
Cancelamento de cartão:	7.000,00 Kz
Inibição:	10.000,00 Kz
Colocação em lista negra:	4.000,00 Kz
Reembolso antecipado da dívida:	10% s/ o valor amortizado
2ª Via do Pin:	3.750,00 Kz
Anuidade:	15.000 Kz
Emissão:	12.000,00 Kz
Imposto de selo sobre os juros:	0,2%
IVA sobre comissões e despesas	14%
Comissões sobre operações com o cartão:	
Cash Advance:	2% sobre o valor do utilizado
Compras:	2% sobre o valor do utilizado

Taxa Anual de Encargos Efectiva Global (TAEG)

Montante: 100.000,00 Kz	Montante: 1.200.000,00 Kz
TAEG: 47,11%	TAEG: 33,52%

Nota: Para os montantes acima mencionados, o cálculo da TAEG é para um período de 30 (trinta) dias, com uma taxa de juro 30% a.a, acrescido de comissões, despesas e impostos definidos na discriminação dos encargos.

Cliente: _____

Data: ____/____/____